



LEI Nº 078/05

SÚMULA: Institui no Município de Apucarana, a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Apucarana Cidade Educação – **FACE**, que terá duração por prazo indeterminado e será a entidade mantenedora de unidades de ensino técnico e superior, pesquisa e extensão, bem como de outras instituições que vierem a ser criadas.

§ 1º - A Fundação reger-se-á por Estatuto próprio a ser aprovado por Decreto do Executivo, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento.

§ 2º - A Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, tem como finalidade:

- I – a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviço educacional, tecnológica, ambiental, cultura e lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social;
- III - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, científicos, jornalísticos ou de interesse comunitário, vinculados às finalidades das instituições por ela mantidas;
- IV - promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada, a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação a órgãos públicos e privadas nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população e do mercado;

Art. 2º - A Fundação Apucarana Educação – FACE, é pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, instituída pelo Poder Público Municipal, com sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, regida pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, em relação ao Poder Público Municipal, autonomia esta que se estende às instituições mantidas pela Fundação.

Art. 3º - Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no Art. 5º desta Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ 1º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a nomear os membros que comporão o primeiro Conselho de Administração e o Conselho Curador da Fundação, observadas no que couber, o previsto nos Artigos 7 e 9 da presente Lei.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, a Fundação deverá:

I - viabilizar a oferta de:

- a) - educação profissional técnica e tecnológica;
- b) - educação superior;
- c) - cursos de qualificação, de aperfeiçoamento e de especialização.

II - organizar, manter e controlar a implantação e a operação de unidades de ensino técnico e superior, pesquisa e extensão, para a oferta das atividades referidas no Inciso I deste Artigo, a saber:

- a) - centros de educação tecnológica;
- b) - instituições de educação superior.

III - promover e apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão para as áreas de serviços, comércio, indústria e ações sociais voluntárias;

IV - desenvolver outras ações relacionadas com sua finalidade.

Art. 5º - A Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, para a consecução de seus objetivos, poderá receber, temporária ou definitivamente, bens móveis, imóveis, títulos e direitos de entidades congêneres, instituições públicas ou privadas, e o seu Patrimônio constitui-se de:

I - bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes e que forem adquiridos, doados ou legados;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou políticas, nacionais e internacionais;

IV - mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados ou colocados à disposição nas instituições das quais é mantenedora, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- V - receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos;
- VI - receitas próprias resultantes da remuneração por serviços prestados, mediante convênio ou contratos específicos;
- VII - resultados de operações de crédito e juros bancários;
- VIII - receitas eventuais.

Art. 6º - São órgãos da administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, o Conselho de Administração Superior e o Conselho Curador;

Art. 7º - O Conselho de Administração Superior, órgão máximo e soberano de deliberação sobre assuntos de política administrativa e financeira da fundação e será constituído:

§ 1º - Membros natos do Conselho de Administração Superior:

- I - pelo diretor geral da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE, que o preside;
- II - pelos diretores de campus fora da sede da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE;
- III - pelos diretores da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE;
- IV - pelos ex-diretores gerais da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE;

§ 2º - Membro colaborador do Conselho de Administração Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da sociedade civil organizada.

§ 3º - Os representantes a que se referem os Incisos I, II do § 2º deste Artigo deverão ser indicados pelo representante do Poder respectivo, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A sociedade civil organizada será representada por entidade escolhida pelo Conselho Curador.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração Superior:

- I - deliberar acerca das decisões administrativas da Fundação;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

III - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACE;

IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais.

Art. 9º - O Conselho curador é o órgão de acompanhamento e fiscalização da Fundação, constituído por 05 (cinco) membros da comunidade municipal, escolhidos pelo Conselho de Administração Superior, para um período de 04 anos, permitida uma recondução.

Art. 10 – O regime de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, por ela mantida será o de consolidação das Leis do Trabalho – CLT e outras disposições legais aplicáveis.

Art. 11 – Dada à relevância dos objetivos educacionais, culturais e inserção social da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à cessão de uso da infra-estrutura, atual e futura da rede municipal de ensino do Município de Apucarana, descrita no Anexo I, que passa a ser integrante desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 12 – O Executivo Municipal, se houver necessidade, poderá regulamentar dispositivos desta Lei, através de Decreto.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. Início da Orla Zona Rural 295 CEP 89400-000
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 005/2008

SÚMULA: Altera disposições da lei municipal nº. 78/05, de 23/09/05, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº. 78/05, de 23/09/05, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 2º - A Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE é pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, instituída pelo poder público municipal, com sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, regida pelas legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, em relação ao poder público municipal, autonomia esta que se estende às instituições mantidas pela Fundação”.

Art. 2º - O item IV do artigo 5º, da lei nº. 78/05, de 23/09/05, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 5º - ...

IV – taxas e outras contribuições cobradas por serviços prestados ou colocados à disposição nas instituições das quais é mantenedora, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
03 dias do mês de março de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. João de Oliveira Rua nº 255 CEP 86800-255
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 142/08

Sumula:- Altera disposições da Lei Municipal nº 078/05, de 23/09/05, como específica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º -** O Artigo 7º, §. 1º, passa a contar somente com os incisos I e II, da Lei nº 078/05, de 23/09/05, e passam a vigorar com a seguinte redação:-
- “**Art. 7º - O Conselho de Administração Superior, órgão máximo e soberano de deliberação sobre assuntos de política administrativa e financeira da Fundação será constituído:**
- §. 1º - **Membros natos do Conselho de Administração Superior;**
- I - pelo Diretor da Faculdade Apucarana Cidade Educação;
- II - pelos Diretores da Faculdade Apucarana Cidade Educação”
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, e os efeitos desta Lei retroagem a 30 de abril de 2008.

Município de Apucarana, em 08 de julho de 2008.

**VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 094/09

Súmula:- Revoga o item IV, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 078/05, de 21/12/2005, que instituiu no Município de Apucarana a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Revoga as disposições do item IV, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 078/05, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Apucarana a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 078/05, de 21/12/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista o Parecer nº 744/2008, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 7.297.941-9,

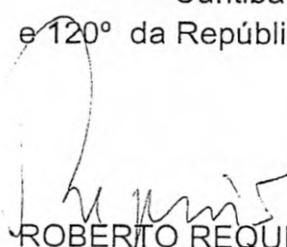
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, do Município de Apucarana, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando aprovado o Regimento.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, com 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, período noturno, matrícula anual, 90 vagas e integralização de, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 anos, com implantação a partir do início do ano letivo de 2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

AM*

Publicado no Diário Oficial
Nº 7861 de 01/12/2008
Republicado no Diário Oficial
de / / 20

Decreto 4540 - 06 de Abril de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7945 de 6 de Abril de 2009

Súmula: Autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, a ser ofertado pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 04/2009, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 7.490.635-4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais conforme Resolução nº 12/2002-CNE/CES, com carga horária de 3.184 (três mil, cento e oitenta e quatro) horas, período de integralização de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 7 (sete) anos, regime de matrícula seriado anual, com matrícula por disciplina, na modalidade presencial, com 45 (quarenta e cinco) vagas, para uma turma, no período noturno, com implantação a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009, a ser ofertado pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, do Município de Apucarana.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Roberto Requião
Governador do Estado

Lygia Lumina Pupatto
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



PROCESSO N.º 2422/10

PROTOCOLO N.º 5.673.942-4

PARECER CEE/CES N.º 262/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Comunicação da suspensão da oferta das vagas dos Cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Letras-Português/Espanhol-Licenciatura, Filosofia - Licenciatura e Letras/Português – Licenciatura, a partir de 2011.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE encaminha a este Conselho protocolado em referência, por meio do Ofício n.º 041/10, de 03 de dezembro de 2010 a seguinte comunicação:

(...) transferência da data do processo vestibular do dia 05/12/2010 para 2011, por medida prudencial pelos motivos expostos durante audiência de esclarecimentos na Câmara de Ensino Superior na data de 2/12/2010" (fls. 02), a saber:

- dificuldades de ordem orçamentária;
- transição de governo com possíveis mudanças na política econômica;
- sinalização de inflação;
- fatores que tornam impreciso o cenário futuro. E, igualmente, pela necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição.

2. No Mérito

A comunicação da FACED visa ao cumprimento à Deliberação n.º 01/10, de 09 de abril de 2010, especificamente o § 1.º, do art. 45: "A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao CEE/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do procedimento".



PROCESSO N.º 2422/10

Assim, a IES comunica a suspensão da oferta, a partir de 2011, de todas as vagas dos cursos de graduação: Pedagogia – Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 902/08) Filosofia - Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer /Autorização CEE/CES n.º 1012/08).

A FACED reafirma seu compromisso de respeito à legislação, informando que será assegurada aos alunos já matriculados, a continuidade de seus estudos, bem como registra que brevemente protocolará o pedido de reconhecimento dos cursos ofertados (fls. 02).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela suspensão da oferta de vagas, com base no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, a partir de 2011, dos seguintes Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED: Pedagogia – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 902//08), Filosofia - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 1012/08).

Para a reoferta de vagas (realização de vestibular), deverá a FACED cumprir o § 3.º, do artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Determina-se à FACED:

a) a manutenção da oferta dos cursos em andamento, aos alunos já matriculados;

b) o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos cursos supracitados, até dezembro de 2011, em caráter excepcional, tendo em vista os argumentos postos pela IES para a suspensão das vagas.

Devolva-se o processo à IES, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2422/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

PROTOCOLOS NºS 11.228.049-9, 11.228.050-2, 11.228.051-0, 11.228.052-9,
11.744.984-0 e 5.674.092-9

PARECER CEE/CES Nº 37/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Cumprimento às exigências dos Pareceres CEE/CES nºs 140/11 e 01/12, que concedeu o reconhecimento dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura, Filosofia – Licenciatura, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, ofertados pela FACED.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, MARIA ARLETE ROSA,
MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 548/13-CES/GAB/SETI, de 17/06/13 (fls. 799), e Informação Técnica nº 029/13-CES/SETI, de 13/06/13 (fls. 797 e 798), reencaminha os protocolados em referência, da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, do município de Apucarana, que por meio do Ofício GP nº 096/12, de 18/10/12 (fls. 560), da Prefeitura do município de Apucarana, informa sobre o cumprimento das exigências para o reconhecimento dos cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras - Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, ofertados pela instituição.

1.2 Dados da Instituição

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 902/08.



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

1.2 Relação e Características dos Cursos

a) Filosofia

O curso de graduação em Filosofia – Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 4540, de 06/04/09, com base no Parecer CES/CEE/PR nº 04/09 de 05/03/09, com as seguintes características:

Carga horária: 3184 horas (três mil cento e oitenta e quatro) horas

Turno de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: seriado anual de matrícula por disciplina

Número de vagas anuais: 45 (quarenta e cinco)

Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Objetivos do Curso

O objetivo geral do curso, expresso às folhas 18, é “formar acadêmicos para o exercício do magistério no ensino fundamental, médio e superior, e também para o trabalho no campo de pesquisa, com enfoque na formação do cidadão”.

Matriz Curricular - Curso de Filosofia (fls. 24 e 25)

Código	Disciplina	Carga Horária			Sem/ Anual	
		Total	Prática	Teórica		APCC
1ª SÉRIE						
1	História da Filosofia I	136	-	108	28	Anual
2	Português Instrumental	68	-	68	-	Anual
3	Sociologia	68	-	68	-	Semes
4	Lógica	136	-	108	28	Anual
5	Psicologia da Educação	136	-	136	-	Anual
6	Introdução à Filosofia	68	-	54	14	Semes
7	Metodologia da Pesquisa Filosófica	68	-	54	14	Anual
SUB-TOTAL		680	-	596	84	
2ª SÉRIE						
8	História da Filosofia II	136	-	108	28	Anual
9	Políticas Educacionais	68	-	68	-	Semes
10	Teoria do Conhecimento	136	-	108	28	Anual
11	Ética	136	-	108	28	Anual
12	Metafísica	136	-	108	28	Anual
13	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68	-	68	-	Semes
SUB-TOTAL		680	-	568	112	



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

3ª SÉRIE						
14	História da Filosofia III	136	-	108	28	Anual
15	Metodologia do Ensino da Filosofia I	68	-	54	14	Anual
16	Filosofia da Educação	68	-	68	-	Semes
17	Estágio Supervisionado em Filosofia I	200	200	-	-	Anual
18	Estética	68	-	54	14	Semes
19	Filosofia Política	68	-	54	14	Anual
20	Filosofia da Linguagem	68	-	54	14	Semes
21	Filosofia da Mente	68	-	54	14	Semes
22	Disciplina Optativa I (*)	68	-	54	14	Semes
SUB-TOTAL		812	200	500	112	

4ª SÉRIE						
23	História da Filosofia IV	136	-	108	28	Anual
24	Filosofia da Ciência	68	-	54	14	Semes
25	Metodologia do Ensino da Filosofia II	68	-	68	-	Anual
26	Estágio Supervisionado em Filosofia II	200	200	-	-	Anual
27	Línguas	68	-	68	-	Semes
28	Educação Integral e Escola de Tempo Integral	68	-	68	-	Semes

29	História da Filosofia V	68	-	54	14	Anual
30	Disciplina Optativa II (*)	68	-	54	14	Semes
31	Monografia	68	-	14	54	Anual
SUB-TOTAL		812	200	488	124	
32	Atividade Complementar de Ensino	200		-	-	Anual
TOTAL GERAL DO CURSO		3184	400	2152	432	

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Componentes Curriculares	2152 horas
Atividades Complementares	200 horas
Prática como Componente Curricular	432 horas
Estágio Supervisionado Obrigatório	400 horas
Total da carga horária	3184 horas



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

**b) Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e
Respectivas Literaturas**

O curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação Português/Inglês e Respectivas Literaturas, foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4317, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/02/09, embasado no Parecer CEE/PR n° 1012/08, com as seguintes características:

Carga horária: 3.584 (três mil, quinhentas e oitenta e quatro) horas
Turno de funcionamento: noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Número de vagas anuais: 90 (noventa)
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Objetivos do Curso (fls. 163)

- Formar professores, que produzam e leiam competentemente textos de tipos variados e de gêneros, compreendendo a função deles, capacitando outras pessoas para a mesma proficiência linguística;
- Formar professores leitores e pesquisadores, capazes de desempenhar o papel de multiplicadores do saber;
- Formar docentes que reflitam sobre suas próprias práticas e busquem melhorias no processo de ensino-aprendizagem e na interação com seus alunos;
- Incentivar a pesquisa e promover a extensão, como forma de buscar soluções para novos problemas;
- Incitar atitudes investigativas que favoreçam um processo contínuo de construção de conhecimentos na área, bem como a utilização de novas tecnologias;
- Propiciar a vivência de valores humanos (partilha, cooperação, ética, solidariedade) necessários à construção de uma sociedade mais justa, fundamentando a necessidade do domínio da linguagem, como elemento de formação da cultura e do homem e seus reflexos nas ações, dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano;



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

**Matriz Curricular do curso de Letras – Licenciatura -
Habilitação: Português/Inglês e Respectivas
Literaturas(fls. 169 e 170)**

Código	Disciplina	Carga Horária			Semes/ Anual	
		Total	Prática	Teórica		APCC
1ª SÉRIE						
1	Língua Portuguesa I	136	-	108	28	Anual
2	Língua Inglesa I	136	-	108	28	Anual
3	Teoria Literária	68	-	54	14	Anual
4	Latim	68	-	68		Anual
5	Metodologia da Pesquisa Científica	68	-	68		Anual
6	Estudos Lingüísticos I	68	-	54	14	Anual
7	Leitura e Produção Textual	68	-	54	14	Anual
8	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68	-	54	14	Anual
SUB-TOTAL		680	-	568	112	
2ª SÉRIE						
9	Língua Portuguesa II	136	-	108	28	Anual
10	Língua Inglesa II	136	-	108	28	Anual
11	Literatura Infanto-Juvenil	68	-	54	14	Anual
12	Estudos Lingüísticos II	68	-	68		Anual
13	Políticas Educacionais	34	-	34		Semes
14	Psicologia da Aprendizagem	34	-	34		Semes
15	Literatura Brasileira I	136	-	108	28	Anual
16	Literatura Afro-Brasileira	34	-	34		Semes
17	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	34	-	34		Semes
SUB-TOTAL		680	-	582	98	
3ª SÉRIE						
18	Língua Portuguesa III	68	-	54	14	Anual
19	Língua Inglesa III	136	-	108	28	Anual
20	Literatura Brasileira II	136	-	108	28	Anual
21	Literatura Portuguesa	68	-	54	14	Anual
22	Literaturas de Língua Inglesa I	68	-	54	14	Anual
23	Metodologias do Ensino de Português I	68	-	54	14	Anual
24	Metodologias do Ensino de Inglês I	68	-	54	14	Anual
25	Estágio Supervisionado I	400	400			Anual
SUB-TOTAL		1012	400	486	126	
4ª SÉRIE						
26	Língua Inglesa IV	136	-	108	28	Anual
27	Língua Portuguesa IV	68	-	54	14	Anual



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

28	Metodologias do Ensino de Português II	68	-	54	14	Anual
29	Metodologias do Ensino de Inglês II	68		54	14	Anual
30	Literaturas de Língua Inglesa II	68	-	54	14	Anual
31	Estágio Supervisionado II	400	400			Anual
32	Libras	68	-	68		Semes
33	Educação Integral e Escola de Tempo Integral	68	-	54	14	Semes
34	Monografia	68	-	68		Anual
	SUB-TOTAL	1012	400	514	98	
35	Atividade Complementar de Ensino	200	-			Anual
	TOTAL GERAL DO CURSO	3584	800	2150	434	

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Componentes Curriculares	2150 horas
Atividades Complementares	200 horas
Prática como Componente Curricular	434 horas
Estágio Supervisionado Obrigatório	800 horas
Total da carga horária	3584 horas



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

c) Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas

O curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4314, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18/02/09, fundamentado no Parecer CEE/PR n° 902/08, com as seguintes características:

Carga horária: 3.584 (três mil, quinhentas e oitenta e quatro) horas

Turno de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Número de vagas anuais: 90 (noventa)

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Objetivos do Curso (fls. 285)

- Formar professores, que produzam e leiam competentemente textos de tipos variados e de gêneros, compreendendo a função deles, capacitando outras pessoas para a mesma proficiência linguística;
- Formar leitores e pesquisadores, capazes de desempenhar o papel de multiplicadores do saber;
- Formar docentes que reflitam sobre suas próprias práticas e busquem melhorias no processo de ensino-aprendizagem e na interação com seus alunos;
- Incentivar a pesquisa e promover a extensão, como forma de buscar soluções para novos problemas;
- Incitar atitudes investigativas que favoreçam um processo contínuo de construção de conhecimentos na área, bem como a utilização de novas tecnologias;
- Propiciar a vivência de valores humanos (partilha, cooperação, ética, solidariedade) necessários à construção de uma sociedade mais justa, fundamentando a necessidade do domínio da linguagem, como elemento de formação da cultura e do homem e seus reflexos nas ações, dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano;
- Conhecer a história e cultura africana e afro-brasileira e suas contribuições para a formação da cultura brasileira.



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

**Matriz Curricular do curso de Letras – Licenciatura –
Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas
Literaturas (fls. 291 e 292)**

Código	Disciplina	Carga Horária			Semestres/ Anual	
		Total	Prática	Teórica		
1ª SÉRIE						
1	Língua Portuguesa I	136	-	108	28	Anual
2	Língua Espanhola I	136	-	108	28	Anual
3	Teoria Literária	68	-	54	14	Anual
4	Latim	68	-	68		Anual
5	Metodologia da Pesquisa Científica	68	-	68		Anual
6	Estudos Lingüísticos I	68	-	54	14	Anual
7	Leitura e Produção Textual	68	-	54	14	Anual
8	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68	-	54	14	Anual
SUB-TOTAL		680	-	568	112	
2ª SÉRIE						
9	Língua Portuguesa II	136	-	108	28	Anual
10	Língua Espanhola II	136	-	108	28	Anual
11	Literatura Infanto-Juvenil	68	-	54	14	Anual
12	Estudos Lingüísticos II	68	-	68		Anual
13	Políticas Educacionais	34	-	34		Semes
14	Psicologia da Aprendizagem	34	-	34		Semes
15	Literatura Brasileira I	136	-	108	28	Anual
16	Literatura Afro-Brasileira	34	-	34		Semes
17	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	34	-	34		Semes

SUB-TOTAL		680	-	582	98	
3ª SÉRIE						
18	Língua Portuguesa III	68	-	54	14	Anual
19	Língua Espanhola III	136	-	108	28	Anual
20	Literatura Brasileira II	136	-	108	28	Anual
21	Literatura Portuguesa	68	-	54	14	Anual
22	Literaturas de Língua espanhola I	68	-	54	14	Anual
23	Metodologias do Ensino de Português I	68	-	54	14	Anual
24	Metodologias do Ensino de Espanhol I	68	-	54	14	Anual
25	Estágio Supervisionado I	400	400			Anual
SUB-TOTAL		1012	400	486	126	



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

4ª SÉRIE						
26	Língua Espanhola IV	136	-	108	28	Anual
27	Língua Portuguesa IV	68	-	54	14	Anual
28	Metodologias do Ensino de Português II	68	-	54	14	Anual
29	Metodologias do Ensino de Espanhol II	68	-	54	14	Anual
30	Literaturas de Língua Espanhola II	68	-	54	14	Anual
31	Estágio Supervisionado II	400	400	-	-	Anual
32	Libras	68	-	68	-	Semes
33	Filosofia da Educação	68	-	54	14	Semes
34	Monografia	68	-	68	-	Anual
SUB-TOTAL		1012	400	514	98	
35	Atividade Complementar de Ensino	200	-	-	-	Anual
TOTAL GERAL DO CURSO		3584	800	2150	434	

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Componentes Curriculares	2150 horas
Atividades Complementares	200 horas
Prática como Componente Curricular	434 horas
Estágio Supervisionado Obrigatório	800 horas
Total da carga horária	3584 horas



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

c) Pedagogia - Licenciatura

O curso de graduação em Pedagogia foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 744/08, de 03/11/08, com as seguintes características:

Carga Horária: 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas

Turno de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Número de vagas anuais: 90 (noventa)

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Objetivos do Curso

A FACED informa às folhas 402, o objetivo geral do curso:

Formar o Pedagogo capaz de perceber as relações entre Educação e Sociedade na sua totalidade do trabalho pedagógico, considerando a concepção de Educação Integral, numa perspectiva interdisciplinar como tronco comum para atuar em: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio; Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Magistério para a Educação Infantil e Gestão Pedagógica.

Matriz Curricular - Curso de Pedagogia – Licenciatura (fls. 406 e 407)

Código	Disciplina	Carga Horária			Sem/ Anual	
		Total	Prática	Teórica		
1ª SÉRIE						
1	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68	-	54	14	Semes
2	Educação e Novas Tecnologias	68	-	54	14	Semes
3	Filosofia da Educação	68	-	68		Semes
4	Fundamentos Históricos da Educação	68	-	68		Anual
5	Metodologia da Pesquisa Científica	68	-	54	14	Anual
6	Introdução à Filosofia	34	-	34		Semes
7	Introdução à Psicologia	68	-	68		Semes
8	Linguagem e seus Códigos	68	-	54	14	Anual
9	Psicologia da Aprendizagem	34	-	34		Semes
10	Sociologia do Conhecimento	68	-	68		Semes
11	Sociologia Geral	68	-	68		Semes
	SUB-TOTAL	680	-	624	56	



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

2ª SÉRIE						
12	Avaliação e Planejamento Educacional	68	-	54	14	Semes
13	Didática e Prática de Ensino	136	-	108	28	Anual
14	Educação de Jovens e Adultos	102	-	82	20	Semes
15	Planejamento e Projeto Político-Pedagógico	102	-	82	20	Semes
16	Políticas Públicas e Legislação Educacional	136	-	108	28	Anual
17	Prática de Pesquisa Pedagógica	68	-	54	14	semes
18	Seminário de Reflexão sobre o Cotidiano Escolar	68	-	54	14	Anual
SUB-TOTAL		680	-	542	138	
3ª SÉRIE						
19	Alfabetização no Contexto Educacional Brasileiro	136	-	108	28	Anual
20	Arte na Educação	68	-	54	14	Semes
21	Fundamentos Teóricos Metodológicos da Educação Infantil	136	-	108	28	Anual
22	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de Ciências	68	-	54	14	Semes
23	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de História e Geografia	68	-	54	14	Semes
24	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de	68	-	54	14	Semes

	Matemática					
25	Prática de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica	68	-	54	14	Semes
26	Tendências Pedagógicas Contemporâneas	68	-	54	14	Semes
27	Estágio de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica		80			
28	Estágio em Educação Infantil		60			
29	Estágio em Ensino Fundamental Séries Iniciais		100			
SUB-TOTAL		680	240	540	140	



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

4ª SÉRIE			-			
30	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino em Tempo Integral	136	-	108	28	Anual
31	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino Fundamental e Médio	136	-	108	28	Anual
32	Libras	68	-	54	14	Anual
33	Relação Escola e Família	68	-	54	14	Semes
34	Educação Inclusiva	68	-	54	14	Semes
35	Projetos Experimentais no Ensino Fundamental	68	-	54	14	Semes
36	Tópicos Especiais em Educação	68	-	54	14	Semes
37	Monografia	68	-	68		Anual
38	Estágio em Ensino Fundamental Séries Finais		100			
39	Estágio em Ensino Médio		70			
	SUB-TOTAL	680	170	554	126	
	TOTAL	2720	410	2260	460	
40	Atividade Complementar de Ensino	200	-	-	-	
41	Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso	100	-	-	-	

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Componentes Curriculares	2260 horas
Atividades Complementares	200 horas
Prática como Componente Curricular	460 horas
Estágio Supervisionado Obrigatório	410 horas
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)	100 horas
Total da carga horária	3430 horas



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

1.3 Perfil Profissional

A FACED apresenta o perfil profissional dos egressos dos cursos de graduação em Filosofia – Licenciatura, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas, Letras - Licenciatura – Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas e Pedagogia - Licenciatura, às folhas 20, 165, 287 e 404, respectivamente.

a) Perfil Profissional: Filosofia – Licenciatura

O Curso de Licenciatura Plena em Filosofia visa à formação de professores para o magistério no Ensino Fundamental, Médio e Superior, associando de forma indissolúvel o Ensino e a Pesquisa, como elementos necessários à transformação e progresso da sociedade. E também atuar como consultores em empresas privadas, órgãos de classes, principalmente no campo da ética e das relações com o conhecimento.

b) Perfil Profissional: Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas

Os egressos, licenciados em Letras deverão, juntamente com os conhecimentos condizentes com a realidade do trabalho docente, possuir domínio das competências e habilidades próprias da área, estando assim, capacitados a:

- posicionar-se autonomamente face às diversas teorias e metodologias dos estudos linguísticos, literários e educacionais;
- refletir sobre a linguagem como meio de inserção e integração social, compreendendo a sua atuação docente como parte da construção da cidadania;
- analisar e criticar textos literários e/ou artísticos associados à literatura, ampliando o seu repertório cultural;
- produzir textos escritos (literários, técnicos, jornalísticos, dissertações);
- usar proficientemente a língua materna e/ou estrangeira nos contextos oral e escrito;
- compreender a estrutura/gramática de uma língua;
- conhecer as técnicas e estratégias associadas ao ensino contemporâneo de língua e de literatura;
- posicionar-se criticamente em relação aos vários entendimentos didáticos que a história da pedagogia e da linguagem produziu;
- articular o ensino com atividades de pesquisa e de uso de novas tecnologias;
- assumir os compromissos socioculturais de um professor de língua e literatura, valorizando os seus princípios éticos e humanistas.



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

**c) Perfil Profissional: Letras – Licenciatura –
Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas
Literaturas**

Os egressos, licenciados em Letras deverão, juntamente com os conhecimentos condizentes com a realidade do trabalho docente, possuir domínio das competências e habilidades próprias da área, estando assim, capacitados a:

- posicionar-se autonomamente face às diversas teorias e metodologias dos estudos linguísticos, literários e educacionais;
- refletir sobre a linguagem como meio de inserção e integração social, compreendendo a sua atuação docente como parte da construção da cidadania;
- analisar e criticar textos literários e/ou artísticos associados à literatura, ampliando o seu repertório cultural;
- produzir textos escritos (literários, técnicos, jornalísticos, dissertações);
- usar proficientemente a língua materna e/ou estrangeira nos contextos oral e escrito;
- compreender a estrutura/gramática de uma língua;
- conhecer as técnicas e estratégias associadas ao ensino contemporâneo de língua e de literatura;
- posicionar-se criticamente em relação aos vários entendimentos didáticos que a história da pedagogia e da linguagem produziu;
- articular o ensino com atividades de pesquisa e de uso de novas tecnologias;
- assumir os compromissos socioculturais de um professor de língua e literatura, valorizando os seus princípios éticos e humanistas.

d) Perfil Profissional: Pedagogia – Licenciatura

Atuar crítica e criativamente nos diversos âmbitos da escola e do sistema educacional e nos diferentes espaços em que se fizer presente o fenômeno educativo como Gestor Escolar e como coordenador pedagógico. Deverá visar à investigação do contexto educativo na sua complexidade e análise da prática profissional, tomando-a como objeto de reflexão para compreender e gerenciar o efeito das ações propostas, avaliando seus resultados e sintetizando conclusões, de forma a aprimorá-las sempre.

1.4 Corpo docente dos Cursos (fls. 624 a 630)

A relação do corpo docente abaixo, refere-se ao número atual de docentes dos cursos, considerando o número reduzido de alunos, tendo em vista a suspensão da oferta de vagas.

- Curso de graduação em Filosofia - Licenciatura: o corpo docente é constituído por 06 (seis) docentes, sendo 01 (um) mestre, 03 (três) especialistas e 02 (dois) graduados.

- Curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas: o corpo docente é constituído por 07 (sete) docentes, sendo 01 (um) doutor e 06 (seis) especialistas.



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

- Curso de Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas: o corpo docente é constituído por 05 (cinco) docentes, sendo 04 (quatro) especialistas e 01 (um) graduado.

- Curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura: o corpo docente é constituído por 05 (cinco) docentes, sendo 03 (três) especialistas e 02 (dois) graduados.

Todos os professores são “horistas”, considerando que a FACED não oferece plano de carreira.

1.5 Do Protocolo de Compromisso

Os Pareceres CEE/CES/PR nºs 140/11 e 01/12, indeferiram o pedido de reconhecimento dos cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, com as seguintes determinações:

(...)

Deve a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, orientar e acompanhar a FACED quanto ao cumprimento dos Arts. 83, 84 e 85, da Deliberação nº 01/10-CEE-PR, que expressam providências inerentes ao acervo bibliográfico; regime de contratação de professores e infraestrutura que visam garantir, com padrões mínimos de qualidade, a execução dos projetos político-pedagógicos aprovados por este Conselho.

Cabe ainda, enviar periodicamente relatórios a este Conselho Estadual de Educação, considerando a existência de alunos concluintes nos anos de 2012, 2013 e 2014.

O protocolo de compromisso, assinado pela Faculdade, Mantenedora e SETI, deverá retornar a este Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

Em atendimento ao contido no Parecer, firmou-se o Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino, na data de 21/03/12 (fls. 789 a 795), entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a Secretaria Especial de Ensino Superior de Apucarana, Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, por meio da FACE – Fundação Fundação Apucarana Cidade Educação, estabelecendo-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seu cumprimento.



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

No Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino, as condições dos cursos foram diagnosticadas objetivamente e estabeleceram-se as metas, encaminhamentos, processos, ações e prazos a serem cumpridos pela instituição, atribuindo-se ainda, as competências da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Estadual de Educação. As metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso a serem cumpridas pela IES são elencadas a seguir:

Meta I - Organização Didático-Pedagógica: Execução do Projeto Político-Pedagógico do curso de Pedagogia – Licenciatura, aprovado por este Conselho, expresso na autorização de funcionamento do curso

Meta II - Corpo Docente: Garantia de contratação de docentes com titulação e formação adequada às disciplinas que ministram.

Meta III - Instalações Físicas: Aquisição de no mínimo, dois exemplares dos títulos da bibliografia básica e de um exemplar dos títulos da bibliografia complementar listados nas ementas das disciplinas; informatização do acervo bibliográfico; ampliação do laboratório de informática para, ao menos, 30 (trinta) computadores; instalação dos Laboratórios de Prática de Ensino e de Vídeo, previstos no projeto político-pedagógico do curso.

1. 6 Do cumprimento do Protocolo de Compromisso

A Prefeitura do município de Apucarana, por meio do Ofício GP n° 096, de 18/10/12 (fls. 560), informa o cumprimento das exigências para o reconhecimento dos cursos, nos seguintes termos:

A Prefeitura do Município de Apucarana vem pelo presente informar que foram cumpridas as exigências para o reconhecimento dos cursos da Faculdade Cidade Educação (FACED). Neste sentido, respeitosamente, solicita a Vossa Excelência que determine os encaminhamentos necessários para a verificação do cumprimento dos itens elencados no Parecer CEE/CES n° 01/12, a saber:

- a) Aquisição de no mínimo, dois exemplares dos títulos da bibliografia básica e de um exemplar dos títulos da bibliografia complementar listados nas ementas das disciplinas;
- b) Informatização do acervo;
- c) Ampliação do Laboratório de Informática para, ao menos, 30 computadores;
- d) Instalação dos Laboratórios de Prática de Ensino e de Vídeo, previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- e) Garantia da contratação de docentes com titulação e formação adequadas às disciplinas que ministram até o prazo final de funcionamento da IES;
- f) Garantia de supervisão direta por docentes da FACED dos alunos na regência nas escolas durante o estágio (fls. 130, Proc. n° 58/12).



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

1.7 Documentos referentes ao cumprimento do Protocolo de Compromisso

- a) Edital de Licitação/Registro de Preços/Aquisição de Livros, da FECEA (fls. 563 a 607);
- b) Matriz Curricular do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura (fls. 647 e 648);
- c) Enquadramento dos Professores (fls. 649 a 656);
- d) Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Letras – Licenciaturas – Habilitações: Português/Inglês e Português/Espanhol (fls. 657 a 675);
- e) Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura (fls. 676 a 692);
- f) Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura (fls. 693 a 712);
- g) Termo de Cessão de Uso da Biblioteca da FECEA em favor da FACED (fls. 713 e 714);
- h) Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Jorge Amim Maia da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA (fls. 715 a 786);
- i) Termo de Cessão de Uso de Livros da Biblioteca do IFA – Instituto Filosófico de Apucarana em favor da FACED – Faculdade Apucarana Cidade Educação (fls. 787 e 788).

1.8 Comissão Verificadora

Decorrido o prazo legal estipulado no Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu nova Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 36/13-SETI, de 16/04/13 (fls. 608).

A Comissão foi composta por Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo – USP e Professora aposentada da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como perita para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A perita realizou a verificação *in loco*, no dia 14/05/13, elaborou relatório (fls. 609 a 635), pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos em tela, ofertados pela FACED, para as turmas em fase de conclusão nos 1º e 2º semestres de 2013 (*sic*).

Nas Considerações Finais do relatório, a perita se pronunciou sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso, a saber:



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

- Meta I - Organização Didático-Pedagógica: Considera ter sido cumprida em sua totalidade, uma vez que a Matriz Curricular do curso de Pedagogia – Licenciatura, em funcionamento, é a mesma aprovada por este Conselho na ocasião da autorização de funcionamento do curso.

- Meta II - Atualmente, é reduzido o número de docentes, uma vez que não existe plano de carreira e são poucos os alunos das turmas que finalizam os cursos.

- Meta III - Instalações Físicas: A informatização do acervo bibliográfico foi providenciada e quanto à ampliação de títulos/exemplares referentes às bibliografias indicadas no curso, a perita relata que percebeu um esforço significativo, considerando a compra de livros efetuada e os convênios firmados. Sobre os Laboratórios de Informática, Prática de Ensino e de Vídeo, as medidas tomadas pela instituição cumpriram a meta estabelecida.

Ainda foi registrado pela Comissão Verificadora, que a instituição manifestou-se sobre a garantia de supervisão dos estágios, não mencionada no Protocolo de Compromisso. Sobre os estágios supervisionados, a FACED relatou que:

No regulamento de estágio supervisionado está prevista a supervisão de estágios pelos professores ministrantes da disciplina nas escolas, nas quais são realizados os estágios, conforme regulamento dos estágios. Anexo C – Regulamento de estágios dos Cursos de Filosofia, Letras e Pedagogia.

2. No Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 262/10, de 16/12/10, aprovou a suspensão da oferta de vagas, a partir de 2011, dos cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Filosofia – Licenciatura, determinando:

- a manutenção da oferta dos cursos em andamento aos alunos já matriculados;



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

- o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos citados cursos, "até dezembro de 2011, em caráter excepcional, tendo em vista os argumentos postos pela IES para a suspensão de vagas".

A FACED justificou a suspensão de vagas, relatando "dificuldades de ordem orçamentária; transição de governo com possíveis mudanças na política econômica, sinalização de inflação e fatores que tornam impreciso o cenário futuro". A IES também mencionou "a necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição."

Em atendimento às determinações do Parecer CEE/CES/PR nº 262/10, a FACED encaminhou pedido de reconhecimento dos cursos em tela ao Conselho Estadual de Educação.

Em prosseguimento aos trâmites legais, foram emitidos os Pareceres CEE/CES/PR nºs 140/11 e 01/12, que indeferiram o pedido de reconhecimento dos cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED.

No Mérito do Parecer CEE/CES/PR nº 01/12, mencionou-se a fragilidade da execução dos projetos político-pedagógicos pela FACED e sua mantenedora, constatada pela Comissão Verificadora *in loco*. Os relatores do Parecer registraram as preocupações do perito, Prof. Doutor José Luiz Ames, com referência ao curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, as quais foram estendidas também para os demais cursos ofertado pela FACED, nos seguintes termos:

(...)

O dilema que se apresenta é, pois, o de como equacionar a justa aspiração dos estudantes à conclusão de seu Curso e o reconhecimento de seu diploma com a necessária qualidade do ensino que deve ser ofertado. Assim, sou do entendimento de que se faça um acompanhamento contínuo e sistemático, das atividades da FACED até a conclusão das turmas implantadas no sentido de verificar o efetivo cumprimento das ações necessárias para assegurar o padrão mínimo de qualidade da formação acadêmica dos discentes. Somos do entendimento de que o Curso não deve ser reconhecido antes de serem realizados as seguintes ações:



PROCESSOS N°S 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

- a) Aquisição de, no mínimo, dois exemplares dos títulos da bibliografia básica e de um exemplar dos títulos da bibliografia complementar listados nas ementas das disciplinas;
- b) Informatização do acervo;
- c) Ampliação do laboratório de informática para, ao menos, 30 computadores;
- d) Instalação dos Laboratórios de Prática de Ensino e de Vídeo, previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- e) Garantia de contratação de docentes com titulação e formação adequadas às disciplinas que ministram até o prazo final de funcionamento da IES;
- f) Garantia de supervisão direta por docentes da FACED dos alunos na regência nas escolas durante o estágio (fls. 130, Proc. n° 58/12-CEE/PR).

A Comissão Verificadora designada pela Resolução n° 36/13-SETI/PR, após verificação *in loco* e a análise dos documentos apresentados pela instituição, considerou atendidas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso, pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos ofertados pela FACED, para as turmas em fase de conclusão nos 1° e 2° semestres de 2013.

Da análise dos documentos constantes no protocolado e do Relatório da Comissão Verificadora, constata-se o cumprimento das metas contidas no Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino. Pela informação da Secretária Especial de Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Apucarana (Ofício n° 026/13, fls. 802 a 807, não há concluintes nos anos de 2014, conforme mencionado no Parecer CEE/CES n° 01/12, de 15/02/12 e constata-se que além das turmas referidas no Relatório da Comissão Verificadora, há uma turma concluintes do 2° semestre de 2012.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, **exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2° semestre de 2012 e 1° e 2° semestres de 2013**, dos cursos abaixo elencados, ofertados pela



PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

a) Filosofia – Licenciatura: carga horária de 3.184 horas (três mil cento e oitenta e quatro) horas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

b) Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas: carga horária de 3.584 (três mil, quinhentas e oitenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, 90 (noventa) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

c) Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas: carga horária de 3584 (três mil, quinhentas e oitenta e quatro) horas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, 90 (noventa) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

d) Pedagogia – Licenciatura: carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, 90 (noventa) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à FACED para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão

Maria Arlete Rosa

Maria Helena Silveira Maciel
Relatores



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS NºS 1424/11, 58/12, 59/12, 61/12 e 434/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO Nº 1190/14

PROTOCOLOS Nº 13.065.385-5

PARECER CEE/CES Nº 70/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED e autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 994, 21/10/14, de 21/10/14 (fl. 311) e Informação Técnica nº 099/14-CES/SETI (fls. 307 a 310), da mesma data, encaminha o protocolado da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, município de Apucarana, que por meio do ofício nº GAB nº 417/13, de 14/10/13 (fl. 03), da Prefeitura do Município de Apucarana, solicita o credenciamento da FACED e autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura.

1.1 Dados Gerais da Instituição de Educação Superior

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 744/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/14.

1.2 Breve Histórico da Instituição

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 744/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.



PROCESSO Nº 1190/14

A FACED relata que “foi criada com o sentido de oferecer à comunidade, projetos e programas voltados para as necessidades regionais, integrados à realidade de sua área de inserção”.

A FACED é uma instituição de educação do ensino Superior Municipal, regida pelo Conselho Estadual de Educação, por seu Regimento Geral, e pelo Estatuto de sua entidade mantenedora – FACE (Fundação Apucarana Cidade Educação, no que for pertinente. Este, por sua vez, é uma entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Apucarana. Rege-se pelas disposições legais que lhe são aplicáveis e pelo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos de Apucarana, Paraná. (fl. 15)

A instituição oferta os cursos de Filosofia, Pedagogia Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas. O Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, foi favorável ao reconhecimento dos referidos cursos, exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013.

1.2 Inserção Regional

A FACED está localizada no município de Apucarana, inserida no Vale do Ivaí, no Norte do Estado do Paraná, constituído por 26 municípios e aproximadamente 500.000 habitantes. Esses municípios se destacam pelo agronegócio, indústrias de transformação e um diversificado comércio,

O município de Apucarana ocupa posição relevante na região e no Vale do Ivaí, entre os municípios de Londrina e Maringá, que dispõem de universidades estaduais, particulares e outras instituições de educação superior.

A instituição ofertava os cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas.

No decorrer do período, a FACED comunicou a suspensão da oferta das vagas de todos os cursos ofertados pela instituição, alegando “dificuldades de ordem orçamentária; transição de governo com possíveis mudanças na política econômica; sinalização de inflação; fatores que tornam impreciso o cenário futuro. E, igualmente, pela necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição.”

Desta forma, o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 262/10, de 16/12/10, que foi favorável à suspensão da oferta de vagas, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1190/14

Diante do exposto, somos pela suspensão da oferta de vagas, com base no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, a partir de 2011, dos seguintes Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED: Pedagogia – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 902/08), Filosofia - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 1012/08).

Para a reoferta de vagas (realização de vestibular), deverá a FACED cumprir o § 3.º, do artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Determina-se à FACED:

- a) a manutenção da oferta dos cursos em andamento, aos alunos já matriculados;
- b) o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos cursos supracitados, até dezembro de 2011, em caráter excepcional, tendo em vista os argumentos postos pela IES para a suspensão das vagas.

1.3 Do pedido de reconhecimento dos cursos

Na sequência, a instituição encaminhou os pedidos de reconhecimento dos cursos, que foram indeferidos pelos Pareceres CEE/CES/PR n.º 140/11, de 06/12/11 (Pedagogia) e n.º 01/12, de 15/02/12 (Filosofia, Letras - Português/Inglês e Letras – Português/Espanhol).

Transcrevemos o Voto dos Relatores do Parecer CEE/CES/PR n.º 01/12, que indeferiu o reconhecimento dos cursos de Filosofia – Licenciatura, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, estabelecendo o Termo de Compromisso, que abrangeu inclusive o curso de Pedagogia (indeferido pelo Parecer CEE/CES/PR n.º 140/11), nos seguintes termos:

Diante do exposto, conclui-se que os cursos de graduação em Filosofia e Letras – Licenciaturas, da Faculdade Apucarana Cidade de Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, não apresentam condições, no momento, para a concessão do reconhecimento nos termos dos arts. 47 e 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e indefere-se a proposta de alteração do projeto político-pedagógico dos respectivos cursos.

Deve a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, orientar e acompanhar a FACED quanto ao cumprimento dos arts. 83, 84 e 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE-PR, que expressam providências inerentes ao acervo bibliográfico; regime de contratação de professores e infraestrutura que visam garantir, com padrões mínimos de qualidade, a execução dos projetos político-pedagógicos aprovados por este Conselho.



PROCESSO Nº 1190/14

Cabe ainda, enviar periodicamente relatórios a este Conselho Estadual de Educação, considerando a existência de alunos concluintes nos anos de 2012, 2013 e 2014.

O protocolo de compromisso, assinado pela Faculdade, Mantenedora e SETI, deverá retornar a este Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

No Mérito do Parecer CEE/CES/PR nº 01/12, constatou-se a fragilidade na oferta dos cursos, conforme segue:

A excepcionalidade do pedido do Conselho resultou na exposição da fragilidade com que a FACED e sua mantenedora, vem executando os PPPs dos cursos retromencionados, comprovados por verificação *in loco* dos cursos, concluídos com posicionamentos divergentes (favorável e desfavorável) por parte dos Peritos e, portanto, infere-se que há problemas de cunho institucional quanto à execução dos projetos político-pedagógicos autorizados por este Conselho, ressaltando que as últimas turmas concluirão os cursos em 2012 e 2013.

O Parecer CEE/CES/PR nº 01/12 concluiu pela celebração de um protocolo de compromisso, previsto nos artigos 83 a 85 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, estabelecendo metas a serem cumpridas para o reconhecimento dos cursos, o qual foi assinado pela FACED, a Mantenedora, a SETI e CEE, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Decorrido o prazo estipulado, a FACED solicitou novamente o reconhecimento cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras - Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, informando sobre o cumprimento das exigências para o reconhecimento dos mesmos.

O Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, foi favorável ao reconhecimento dos cursos, exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013, uma vez que os relatores do referido Parecer consideram que foram atendidas as metas do Protocolo de Compromisso, conforme consta no Mérito:

A Comissão Verificadora designada pela Resolução nº 36/13-SETI/PR, após verificação *in loco* e a análise dos documentos apresentados pela instituição, considerou atendidas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso, pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos ofertados pela FACED, para as turmas em fase de conclusão nos 1º e 2º semestres de 2013.



PROCESSO Nº 1190/14

Da análise dos documentos constantes no protocolado e do Relatório da Comissão Verificadora, constata-se o cumprimento das metas contidas no Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino. Pela informação da Secretária Especial de Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Apucarana (Ofício nº 026/13, fls. 802 a 807, não há concluintes nos anos de 2014, conforme mencionado no Parecer CEE/CES nº 01/12, de 15/02/12 e constata-se que além das turmas referidas no Relatório da Comissão Verificadora, há uma turma concluintes do 2º semestre de 2012.

Embora no Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, constasse referência à possíveis turmas em 2014, constatou-se no Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, que efetivamente a instituição não teve turmas de concluintes no ano de 2014.

2. DO PEDIDO DE RECRENCIAMENTO

2.1 Considerações Iniciais

O presente pedido refere-se a duas solicitações: a primeira, pedido de credenciamento da FACED e a segunda, ao pedido de autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura.

Considerando que o artigo 26 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR não vincula um curso ao ato regulatório de credenciamento e que o curso de graduação em Filosofia – Licenciatura não foi avaliado pela Comissão Verificadora, neste Parecer, procede-se somente à análise do pedido de credenciamento da instituição.

2.1 Dos Fundamentos do Pedido de Credenciamento

O pedido de credenciamento da instituição foi fundamentado em dois pontos básicos:

a) Inexistência de cursos de licenciatura no município, inclusive o de Pedagogia, obrigando os alunos a cursarem em outras cidades, como Londrina e Maringá;

b) A implantação de um Curso de Pedagogia com o objetivo de preparar os professores para o ensino fundamental integral, o qual havia sido implantado poucos anos antes.



PROCESSO Nº 1190/14

Em relação ao projeto político-pedagógico do Curso de Pedagogia, este não apresentou alterações significativas que justificassem o objetivo especial de preparar professores para o a educação integral, assemelhando-se aos demais cursos de Pedagogia já existentes.

A justificativa de inexistência de cursos de licenciatura na cidade de Apucarana, exceção à Licenciatura em Matemática, ofertada pela FECEA - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas Aplicadas, era válida na época. Todavia, com o credenciamento da UNESPAR e a transformação da FECEA num de seus *campi*, permite a implantação de cursos de licenciatura, inclusive o Curso de Pedagogia.

2.2 Das condições de Funcionamento

A FACED sempre apresentou deficiências em relação ao espaço físico, funcionando num estabelecimento de educação básica do Município, com recursos materiais insuficientes e, principalmente, na falta de biblioteca necessária e suficiente para os cursos ofertados.

Esta situação precária provocou a iniciativa da administração municipal de requerer a este Conselho a suspensão de todos os vestibulares, o que foi deferido pelo Parecer CEE/CES/PR nº 262/10.

No processo de reconhecimento dos cursos ficaram evidentes as deficiências da instituição, implicando numa decisão deste Conselho na determinação de um Termo de Compromisso Institucional, concedendo um prazo para que a instituição regularizasse as deficiências apontadas.

As deficiências foram sanadas, sendo que os cursos foram todos reconhecidos, estando todos os concluintes com o diploma devidamente registrado pela Universidade Estadual de Londrina.

3. DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO

O processo do pedido de recrenciamento da instituição, tendo em vista o esgotamento do prazo para pedido de renovação de credenciamento, apresenta os seguintes elementos:



PROCESSO Nº 1190/14

3.1. Missão

A missão da FACED é de formar profissionais competentes, capazes de se situar diante da sociedade como cidadãos, tecnicamente preparados para desempenhar bem suas funções, por meio da oferta de soluções educacionais inovadoras e de qualidade. Têm por base, principalmente, a qualidade da educação básica, em estreita sintonia com o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento da região em que se insere. Neste sentido, a FACED – Faculdade Apucarana Cidade Educação tem como papel, formar cidadãos éticos, detentores de uma visão abrangente que os capacite a entender o seu papel profissional no mundo. Pessoas críticas de suas próprias ações, capazes de investigar a realidade, e de interagir com outros setores da sociedade, conscientes da responsabilidade social da sua prática profissional. (fls. 15 e 16)

3.2 Objetivos

A FACED, como instituição de ensino, pesquisa e extensão está voltada para a realidade do País e, em especial, de Apucarana e da Região do Vale do Ivaí e de sua influência, tem os seguintes objetivos regimentais:

- a educação global do aluno, alicerçada nos pilares do aprender a aprender, do aprender a fazer, do aprender a conviver e do aprender a ser, com vistas à preservação e difusão dos valores morais, culturais e das conquistas científicas;
- a solidariedade como princípio básico da organização sócio-cultural;
- a formação de profissionais de nível superior conscientes da importância da autonomia intelectual, do pensamento crítico, da vivência da ética, da estética e do desenvolvimento político-cultural e socioeconômico;
- realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras, construindo a geração, a comunhão e a transferência de saberes;
- a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais prestados à sociedade civil organizada e aos cidadãos, a fim de promover a preservação e o desenvolvimento da cultura da arte da ciência e da tecnologia;
- o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, com vista à troca de experiências científico-culturais;
- a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber, por meio do ensino, da publicação ou por outras formas de comunicação;
- a formação, em cursos de graduação presenciais ou a distância, de profissionais e especialistas de nível superior, comprometidos com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região de sua influência;
- a promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e sequenciais, nas modalidades presencial e a distância;
- a participação no desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da região de inserção, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber.



PROCESSO Nº 1190/14

Para atingir esses objetivos, e na conformidade de seus princípios, a FACED constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere cuja prioridade é o resgate da cidadania, e estímulo à pesquisa, aos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e a prestação de serviços especiais à comunidade. (fls. 17 e 18)

3.3 Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação nº 01/10 – CEE/PR determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”. Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela FACED, às folhas 05 a 60:

Art. 23 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR	Folhas
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	15 a 20
II- projeto político pedagógico da instituição	37 a 44
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	_____
IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	18 a 21
V - perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	30 a 35
VI - organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;	21 a 30
VII - infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	45 a 47



PROCESSO Nº 1190/14

b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	45 a 47
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;	
VIII - oferta de cursos e programas <i>lato e stricto sensu</i> de mestrado e doutorado, quando for o caso.	
IX - oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial, quando for o caso;	
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	

3.4 Outras Informações

Conforme dispõe o artigo 26, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- I. Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (fls. 05 a 60).
- II. Regimento da FACED (fls. 61 a 124).
- III. Licença Sanitária/Laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 128).
- IV. Informações atualizadas relativas ao corpo dirigente (fls. 270 a 272).
- V. Relatório da última autoavaliação (fls. 135 a 166).

4. Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 10/14 - SETI de 03/02/14 (fl. 283), constituiu Comissão Verificadora, nos termos dos artigos 10 a 31 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, para verificação *in loco*, considerando o pedido de credenciamento.

A Comissão Verificadora foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO; Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, Doutora em História Social pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professora aposentada da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Odelir Dileto Cachoeira, Mestre em Contabilidade pelo Centro Universitário Católico do



PROCESSO Nº 1190/14

Sudoeste do Paraná – INICS e Vice-Reitor do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, como peritos, e Ana Cláudia Miguel Ferigotti, Assessoria Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação *in loco*, de 25/02 a 28/02/14, e anexou relatório às folhas 284 a 302, e emitiu parecer nos seguintes termos:

Tendo realizado as ações para as quais foi designada pela Resolução SETI nº 10/14, de 03 de fevereiro de 2014 e, tendo por base os critérios estabelecidos pelo SINAES, pela Deliberação CEE/PR nº 01/10, de 09 de abril de 2010 e pela legislação vigente, esta Comissão de Avaliação Externa não se postula contrária ao pleito de Recredenciamento Institucional da FACED, desde que, e somente se, a IES cumpra:

- 1) Reformulação do Estatuto da FACE e Regimento Geral da FACED, imprimindo reais condições de exercício de autonomia administrativa financeira e pedagógica, incluindo aspectos de gestão democrática em relação a pleitos de escolha direta de seus representantes;
- 2) Apresentar projeto com cronograma de execução, aprovado pelo poder executivo e legislativo municipal, com respectiva destinação de recurso orçamentário para construção e implantação da estrutura funcional da FACED em no máximo, 3 (três) anos;
- 3) Definição e encaminhamento ao legislativo municipal dos Planos de Cargos e Salários Docente e de Técnicos-administrativos para aprovação, com implantação em até um ano, a partir do ato regulatório de Recredenciamento Institucional, caso venha a ocorrer;
- 4) Condições em Estatuto e Regimento que assegurem perenidade da existência da FACED, desvinculados dos processos eleitorais de mudanças de gestão no executivo municipal;
- 5) Definição em Estatuto e Regimento Geral de sua natureza administrativa, condizente com a autonomia e demais características aqui indicadas;
- 6) A destinação de aporte financeiro específico para a aquisição da bibliografia básica e complementar para o(s) curso(s) definidos(s), bem como, a definição de política de aquisição de bibliografias;
- 7) Definição em PDI, devidamente aprovado nas instâncias colegiadas da instituição e sua mantenedora, em termos de planejamento estratégico, quanto à oferta e implantação de futuros cursos, bem como, explicitação de planilha de sustentabilidade financeira para o quinquênio de 2014 a 2018.

A Comissão apresentou no corpo do relatório, a análise por eixos, que transcrevemos a seguir:

(...)

3.2.1. Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

a) *Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.*

Baseando-se no PDI apresentado, inexistiu uma percepção institucional e evolução dos processos de planejamento.



PROCESSO Nº 1190/14

b) Projeto/processo de autoavaliação institucional

Constitui-se em um instrumento perceptivo, não ultrapassando a este patamar. Portanto, não se consolida como instrumento contributivo ao processo de planejamento institucional. Infere-se, enquanto processo perceptivo, uma ação compreendida como suficiente para tal finalidade.

c) Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

A FACED, por meio de disponibilização eletrônica de instrumentos perceptivos, atingiu a uma relativa população de alunos e docentes, sendo o seu resultado suficiente para que se possa depreender situações de satisfação mediante os serviços prestados por esta IES.

d) Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.

Como já mencionado, a FACED não possui cadastro junto ao Sistema e-MEC e, pela dinâmica pelos ciclos avaliativos (ENADE), em 2012, os cursos de licenciatura não apresentavam alunos ingressantes, tampouco formandos.

Neste sentido, esta comissão leva em consideração o teor dos relatórios de Reconhecimento de Curso de Protocolo de Compromissos, já mencionados, como fontes de análise sobre o processo evolutivo da instituição.

Não se detecta mecanismos de divulgação de resultados com para a comunidade interna e externa.

e) Elaboração do relatório de autoavaliação.

O relatório demonstra-se suficiente ao propósito institucional, qual seja, inferências primárias acerca da satisfação das suas populações sobre os serviços prestados.

3.2.2. Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

a) Missão institucional, metas e objetivos do PDI.

A Missão da FACE é:

“formar profissionais competentes, capazes de se situar diante da sociedade como cidadãos, tecnicamente preparados para desempenhar bem suas funções, por meio da oferta de soluções educacionais inovadoras e de qualidade. Têm por base, principalmente, a qualidade da educação básica, em estreita sintonia com o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento da região em que se insere.”

Esta Comissão observa que a Missão limita a oferta de cursos ao nível de graduação, no grau de licenciatura. Também, ao citar “em estreita sintonia com o mercado de trabalho”, remete a uma formação do profissional para o mercado de trabalho e não para o mundo do trabalho, conceito mais abrangente, sem atrelamento as contingências momentâneas.

As metas, embora genéricas, abrangem as questões relacionadas à FACED, remetendo à interpretação do Processo de Credenciamento da Instituição e do Protocolo de Compromissos, onde se observa repetições de metas da época ainda não atingidas, a exemplo da aquisição de sede própria, da implementação de biblioteca e da aprovação de plano de carreira.

Chamamos a atenção para discrepâncias contidas nos documentos apresentados pela FACED: no Ofício Gab – nº 497/2013 (p. 167 do Protocolo), onde solicita continuidade apenas do Curso de Filosofia, em relação às suas metas, páginas 20 e 21 do Protocolo referente ao item 4.5.2 – Cronograma de implantação e desenvolvimento dos cursos na instituição, onde consta a implantação:



PROCESSO Nº 1190/14

PERÍODO	CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS	TURNOS
2014	Filosofia	01	50	Nocturno
2014	Letras Português	01	50	Nocturno
2014	Letras Port/Espanhol	01	50	Nocturno
2014	Pedagogia	01	50	Nocturno

PERÍODO	CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS	TURNOS
2015	Sociologia	01	50	Nocturno
2015	Arte	01	50	Nocturno
2015	Pedagogia em EAD	02	100	Nocturno

E embora o ofício cite o curso de Filosofia como "continuidade", em razão das condições do reconhecimento determinadas pelo Decreto Estadual 9020/13 de 25/09/2013, trata-se aqui de pleito de um novo Curso de Filosofia.

Observando que o art. 15 da Deliberação nº 01/2010-CEE determina ao menos um curso ao ato regulatório de credenciamento institucional, e o art. 26 não faz esta menção ao ato regulatório do Recredenciamento, objeto deste protocolo, porém *sui generis* em relação à forma de reconhecimento acima citada e, dada a manifestação contrária ao reconhecimento exarada no Protocolo SETI nº 11.228.052-9/11 para o Curso de Filosofia, destacamos a necessidade de tramitação de ato avaliativo próprio para a regulação da pretendida nova oferta do Curso de Filosofia.

b) Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.

Observada a inexistência de demonstração de evolução institucional já mencionada e a incoerência entre os documentos também já arrolada em item anterior, observa-se insuficiência de elementos que permitam afirmar a coerência entre o que o PDI propõe e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.

c) Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.

Não há clareza na proposta relativa às atividades de extensão, inclusive percebe-se que não há posicionamento conceitual sobre o que é atividade de extensão em uma instituição de ensino superior (páginas 38 a 40 do PDI).

d) Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/extensão/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Existe, no PDI, um indicativo de políticas de pesquisa, embora sua prática seja incipiente e refletida apenas nos trabalhos de conclusão de curso. Salientamos que a prática da pesquisa não é uma atribuição de faculdades; no entanto, quando a proposta fica explícita em PDI, depreende-se que a IES assume tal responsabilidade.

e) Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

Em absoluto, a IES não se refere a tais questões.

f) Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

A Missão institucional da FACED deixa explícito seu foco na formação de profissionais para a educação básica, sendo esta a única situação observada em PDI contributiva ao desenvolvimento econômico e social da região.

g) Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.



PROCESSO Nº 1190/14

A FACED apresenta em PDI a proposta de criação, a partir de 2013, do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente – NAP. Compreende-se esta atitude institucional pró-ativa no que concerne ao suporte ao discente na FACED. Todavia, não está explícito em seu PDI a abrangência deste núcleo em relação à programas e ações de responsabilidade social inclusivas, exceto à página 37 do PDI, com a participação de consultoria especializada em Libras.

h) Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

A este item, reitera-se as considerações exaradas no item anterior.

i) Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

Não há expectativas expressas em PDI em relação a programas de internacionalização institucional.

3.2.3. Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

a) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.

A FACED prevê, em seu art. 17 do Regimento Geral, a estruturação da política acadêmico-administrativa para os cursos de graduação a partir de ações colegiadas e, derivadas destas, as estruturas administrativas competentes a execução. Todavia, observou-se durante a visita *in loco*, reuniões com a equipe gestora e professores, que tal prática estrutura-se exclusivamente no nível executivo.

A FACED tem propostos em seu PDI o Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente, Programa de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática Básica e o Programa de Monitoria.

b) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.

A FACED não oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, embora previstos nos objetivos do PDI.

c) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.

A FACED não oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, embora previsto nos objetivos do PDI.

d) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

A prática institucional dirige-se apenas aos trabalhos de conclusão de curso.

e) Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.

Contidas no seu PDI, à página 42 do Protocolo, a FACED estimula seus alunos a participarem de atividades de extensão e de eventos. Está previsto no Regimento a criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Art. 22 do Regimento, página 73 do Protocolo).

f) Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural

Esta Comissão não encontrou mecanismos e ações de divulgação relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, excetuando-se as situações de divulgação de bancas e apresentações de TCC. Complementar a esta intenção, embora ação institucional inicial, a FACED apresenta a página eletrônica: <http://apucarana.pr.gov.br/hotsite/face/>.

g) Comunicação da IES com a comunidade externa.



PROCESSO Nº 1190/14

Relacionado à página 147 do Protocolo, consta como mecanismo de comunicação a presença da ouvidoria. Esta, no entanto, está voltada exclusivamente à comunidade interna. Especificamente a comunidade externa, tem-se a página relacionada acima e o e-mail: ouvidoriafaced@gmail.com.

h) Comunicação da IES com a comunidade interna.

A FACED conta com os seguintes canais de comunicação e sistemas de informação: Editais em salas de aula, ouvidoria, site institucional.

Em reunião com os professores, afirmou-se uma comunicação eficiente dos gestores de modo direto aos professores e alunos.

i) Programas de atendimento aos estudantes.

Como programa de atendimentos aos discentes, a FACED, por meio do Núcleo de Atendimento Personalizado – NAP tem previstas as seguintes atividades:

- dar atendimento personalizado ao aluno;
- apoiar atividades de alunos e professores;
- examinar e orientar os alunos em suas eventuais dificuldades psicopedagógicas, juntamente com o corpo docente e coordenadores;
- receber e encaminhar queixas, reclamações e sugestões da comunidade acadêmica, apurando e sugerindo melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver pesquisas de satisfação do aluno em relação à Faculdade, juntamente com o Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional;
- orientar os alunos profissionalmente para o mercado de trabalho, preparando-os para o estágio;
- atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

j) Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.

De acordo com o Plano de Trabalho para o ano de 2013, período de competência março/2013, item V – Plano de Aplicação, orçou-se para serviços de capacitação a importância de R\$ 67.096,00 (sessenta e sete mil e noventa e seis reais). No entanto, na verificação mês a mês dessa rubrica percebeu-se que não apresentou valores efetivamente do exercício (dezembro/2013), essa rubrica não apresentou valores efetivamente aplicados para essa ação. A comprovação da afirmativa consubstanciou-se com a prestação de contas do exercício de 2013.

k) Política e ações de acompanhamento dos egressos.

Não há um programa institucionalizado; porém, a partir de iniciativas pessoais de professores e gestores, tem-se relatos informais sobre a atual situação de alguns egressos.

l) Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.

Informações sobre essa atuação dão-se de igual modo ao item anterior.

m) Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

A FACED não apresenta ações institucionais relacionadas à inovação tecnológica e propriedade intelectual.

3.2.4 Eixo 4 – Políticas de Gestão

a) Política de formação e capacitação docente.

Existe uma proposta de Plano de Cargos e Salários que prevê níveis de contratação, tendo por base a qualificação docente. Observou-se na proposta de carreira dos professores uma estruturação em cinco classes e quinze níveis para cada classe, sendo o interstício de avanços horizontais a cada vinte e quatro meses, o que inviabiliza a progressão na carreira docente.



PROCESSO Nº 1190/14

Consta do PDI (página 29 do Protocolo), incentivo e apoio à participação dos professores em congressos e seminários relacionados com as respectivas áreas de trabalho. Iniciativas como o pagamento de estadias, viagens e inscrições para congressos e seminários, ao lado da permanente divulgação de eventos de interesse do corpo do docente.

b) Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

Não consta dos documentos apresentados pela FACED política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

c) Gestão institucional.

A FACED prevê a ação colegiada representativa em seu Regimento. Durante as atividades de visita *in loco* constatou-se a existência de atas do Conselho Superior, de colegiados de curso e de CPA, contudo, como já mencionado, depreende-se que a gestão institucional, dadas as circunstâncias atuais, ocorre por ações executivas.

d) Sistema de registro acadêmico.

O atual técnico presente no quadro da FACED, responsável por esta atividade, é cedido do quadro funcional do executivo municipal. Durante reunião específica, ficou claro que houve quebra contratual entre a instituição e a empresa responsável pelo sistema, decorrente dos acontecimentos vivenciados pela IES. Essa quebra contratual ensejou necessidade de retomada de banco de dados e formulação de planilhas a partir da base Access, o que vem suprimindo de modo satisfatório as necessidades institucionais atuais.

O atual grupo gestor, já preocupado com incorporação de dados na base E-MEC e correspondente ao ciclo ENADE, prevê a contratação e desenvolvimento de novo sistema de gestão e registro acadêmico.

e) Sustentabilidade financeira.

A sustentabilidade financeira depende única e exclusivamente de dotação orçamentária do município de Apucarana direcionada à FACE e repassada a FACED. Não consta projeção em termos de sustentabilidade financeira para o PDI em análise.

f) Relação entre planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional.

No PDI da FACED, não há explicitação de Planejamento Financeiro e a gestão institucional. Tem-se, a partir da análise documental de Plano de Trabalho mensal a prestação de contas ao Tribunal de Contas, a observação de uma dotação orçamentária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais ao ano), que especificamente para o exercício de 2013 foi suplementada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a devolução, ao final do exercício, de R\$ 108.944,62 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Destaque-se que a aplicação dos recursos deu-se praticamente na sua totalidade para a cobertura de custos com folha de pagamento.

g) Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.

Como já mencionado no item "a" deste mesmo eixo, há proposta de Plano de Cargos e Salários que prevê níveis de contratação, tendo por base a qualificação docente em cinco classes, sendo quinze níveis em cada classe.

h) Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.

Reitera-se o mencionado no item "b" deste mesmo eixo.

3.2.5. Eixo 5 – Infraestrutura Física



PROCESSO Nº 1190/14

Esta Comissão compreende ser necessária a aquisição de terreno e construção de sede própria para a FACED tal qual já vem sendo considerada desde o seu ato regulatório de Credenciamento, pelo Decreto Estadual nº 4540/09, de 06 de abril de 2009.

A avaliação sobre as instalações físicas ocorreu na sede do CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, localizado na Avenida Viação, nº 2.100. Observa-se que o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 342177/2013, venceu em novembro de 2013.

a) Instalações administrativas.

Possui 02 salas de direção, 01 secretaria, 01 sala de professores, 03 coordenações de curso, atendendo as condições de: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Não foi observado durante a visita *in loco* condição de acessibilidade, exceto para o pavimento térreo.

b) Salas de aula.

01 Sala de NAP – Núcleo de Apoio, Psicopedagógico, 01 biblioteca, 01 brinquedoteca, 01 laboratório de Línguas, 01 Laboratório de mídias e 08 salas de aula, quantidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Não foi observado durante a visita *in loco* condições de acessibilidade, exceto para o pavimento térreo. Para a turma pretendida de 50 vagas, a dimensão da sala de aula deveria ser no mínimo de 61m², ao passo que, no prédio do CAIC o padrão das salas é de 42m², o que corresponde a uma acomodação razoável para 30 alunos.

c) Auditório.

Não há auditórios no local de oferta do curso.

d) Sala(s) de professores.

Possui uma sala de professores que atende de modo suficiente a um quantitativo pequeno de docentes.

e) Espaços para atendimento aos alunos.

Durante a atividade de visita *in loco*, foi verificado apenas o espaço de apoio psicopedagógico ao discente – NAP que divide espaço com a ouvidoria, atendendo de modo insuficiente a condição de dimensão ao pretendido quantitativo de alunos.

f) Infraestrutura para CPA.

Não há infraestrutura própria para a CPA, observando que suas reuniões ocorrem, ou na sala dos professores, ou na sala de direção geral.

g) Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral – TI.

Não existem instalações individualizadas para professores, tampouco professores em regime de tempo integral.

h) Instalações sanitárias.

Insuficientes, destinadas ao público da educação básica e sem condições estruturais, mesmo que adaptadas para a acessibilidade.

i) Biblioteca: infraestrutura física.

Infraestrutura precária, sem espaço de estudo coletivo e individual. Está alocada em uma das salas padrão de 42m².

j) Biblioteca: serviços e informatização.

A FACED tem convênio com outras bibliotecas das instituições FECEA e Instituto de Filosofia, o que supre parcialmente aos serviços de consulta e empréstimo. Embora os livros da biblioteca da FACED estejam catalogados com códigos de barra, o seu sistema de empréstimo é manual, por ficha de controle. O sistema de consulta presente é apenas de catálogo, não apontando localização e disponibilidade.

f) Biblioteca: plano de atualização ou infraestrutura equivalente.



PROCESSO Nº 1190/14

Não foi observado na verificação documental do processo demonstrativo que explicita uma política de atualização do acervo bibliográfico.

l) Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.

Verificou-se durante a *visita in loco* a existência de um laboratório de informática composto de 30 computadores, atendendo ao disposto no Protocolo de Compromisso de 21 de março de 2012, item 3.1.1.3, subitem 5.

m) Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

No ambiente físico do CAIC não foi observado disponibilização de computadores para recuperação de informações, além dos equipamentos disponíveis na sala laboratório de informática. Foi verificado apenas a presença de equipamentos de informática direcionados a atividade administrativa, sendo que, no espaço da biblioteca, existe apenas um computador, tanto para o serviço, quanto para a consulta.

n) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Além do laboratório de informática, a FACED dispõe de um laboratório de línguas, atendendo de modo parcial ao item 3.1.1.3, subitem 6, do Protocolo de Compromisso já citado.

o) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.

Observou-se durante as atividades de visita *in loco* apenas a existência da brinquedoteca, item avaliativo obrigatório para o Curso de Pedagogia.

p) Espaços de convivência e de alimentação.

Na estrutura física destinada ao ensino superior, nas instalações do CAIC, o espaço de convivência resume-se aos corredores e há apenas uma única cantina terceirizada.

A Secretaria Especial de Ensino Superior do município de Apucarana, encaminhou o ofício nº 78/14, de 15/09/14 (fl. 305), que por sua vez, encaminha o ofício nº 245/14-GAB, de 12/09/14 (fl. 306), do Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto, que se manifestou nos seguintes termos:

Após o pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, a Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu uma comissão verificadora para avaliar as condições para o ato de credenciamento.

Em seu relatório, a Comissão assim se expressa: "esta Comissão de Avaliação Externa não se postula contrária ao pedido de credenciamento institucional da FACED desde que, e somente se, a IES cumpra as considerações deste relatório..."

No final do relatório a Comissão resume as exigências a serem cumpridas pelo Executivo em sete itens.

As exigências relacionadas pela Comissão basicamente referem-se ao estabelecimento de condições que assegurem recursos financeiros que garantam a continuidade do funcionamento da instituição, autonomia de gestão, definição no PDI da oferta e implantação de novos cursos e garantia de recursos financeiros para tanto, bem como o encaminhamento ao Poder Legislativo de proposta de Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente do Pessoal Técnico-Administrativo.



PROCESSO Nº 1190/14

O cumprimento de todas estas obrigações implicará na disponibilidade de recursos humanos e de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, sendo temerário para a administração municipal sua execução prévia sem a garantia de parecer favorável ao credenciamento da instituição.

Isto posto, esta municipalidade se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas pela Comissão, e das prováveis exigências também do Conselho Estadual de Educação, porém somente após a confirmação do credenciamento da instituição.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, amparado no artigo 25 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. A instituição solicitou ainda, a autorização para a continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura.

A Comissão Verificadora, em seu Relatório não se postulou contrária ao credenciamento da FACED, no entanto, condicionou-o ao cumprimento de várias providências.

Em resposta às determinações da Comissão Verificadora, o Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto, por meio do ofício nº 78/14, informou que “O cumprimento de todas estas obrigações implicará na disponibilidade de recursos humanos e de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, sendo temerário para a administração municipal sua execução prévia sem a garantia de parecer favorável ao credenciamento da instituição.”

Deste modo, a Mantenedora condicionou o cumprimento das determinações da Comissão Verificadora, bem como das prováveis exigências do Conselho Estadual de Educação, à confirmação do credenciamento da instituição por este CEE.

No entanto, da análise do processo, constata-se que não houve alterações das condições iniciais de funcionamento apresentadas pela Mantenedora, desde o ano da implantação dos cursos em 2008, até a data atual.

Neste processo, pelo apresentado na análise da Comissão Verificadora e pela posição do Prefeito, verifica-se que não houve alteração em relação às condições iniciais de funcionamento da instituição, na medida em que a posição do Prefeito, de que o CEE deve aprovar a solicitação, não oferece garantias do cumprimento das condições estabelecidas pela Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 1190/14

Portanto, este CEE não visualiza condições mínimas para o funcionamento da instituição, de modo a garantir a qualidade de ensino no processo de formação de docentes, voltados para a Educação Básica.

Desta forma, da análise do protocolado constata-se:

a) a Comissão Verificadora condicionou o credenciamento da FACED ao cumprimento de 07 (sete) providências, as quais estão elencadas no item 4. Comissão Verificadora, deste Parecer. Todavia, o Poder Executivo do município julgou temerária a execução das determinações da Comissão Verificadora, sem o parecer favorável do CEE ao credenciamento da FACED;

b) a suspensão da oferta de vagas de todos os cursos ofertados, a partir do ano de 2011, com a alegação de dificuldades orçamentárias;

c) a fragilidade na execução dos projetos político-pedagógicos dos cursos ofertados, que ensejou o reconhecimento dos cursos exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013.

Considerando:

a) a legislação pertinente que estabelece a prioridade dos municípios na atuação no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, permitindo sua atuação em outros níveis, somente após atendidas todas as condições destas etapas;

b) a obrigatoriedade da universalização da pré-escola a partir de 2016, como impõe a Emenda Constitucional nº 59/2009, que dispõe em seu art. 3º, que dá nova redação ao § 3º do art. 212 da Constituição Federal: "A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação".

c) a fragilidade dos projetos político-pedagógicos e precariedade das condições de funcionamento da instituição, desde a primeira fase de implantação dos cursos e a continuidade desta situação, reconhecida pela própria Mantenedora;

d) as observações da Comissão Verificadora, que evidenciam o não atendimento ao artigo 26 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR;

e) a prioridade do município em atender à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;



PROCESSO Nº 1190/14

f) a criação do *campus* da UNESPAR em Apucarana, que ampliou a oferta de vagas, possibilitando o acesso à formação de professores e, em especial, ao curso de Pedagogia, tanto no âmbito municipal quanto regional.

Ainda, há que se considerar que a criação e manutenção de uma instituição de ensino deve ser incentivada e assegurado seu funcionamento com qualidade no interesse da sociedade. No entanto, situações conjunturais e mesmo estruturais, por vezes, não permitem seu funcionamento momentaneamente e em definitivo. Traçar as prioridades educacionais nos vários níveis: federal, municipal, estadual e União, é condição necessária, face à legislação do País, mantendo o preceito constitucional previsto no artigo 211 da Constituição:

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Desta forma, considerando a análise exposta, sem a comprovação de que a instituição possa garantir a continuidade, somado ao fato das considerações contidas no relatório da Comissão Verificadora, somos pelo indeferimento, considerando também que a Prefeitura Municipal tem uma prioridade com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Quanto à solicitação de autorização de funcionamento do curso, esta é vinculada ao credenciamento da instituição. Portanto, não é possível autorizar um curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, sem o devido credenciamento da instituição.



PROCESSO Nº 1190/14

I – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo:

a) indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE;

b) indeferimento da autorização de funcionamento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, uma vez que está vinculada ao credenciamento da instituição.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Jose Dorival Perez.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE